

*Termo de Cooperação Técnica, que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a FOMENTO PARANÁ, na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.*

A **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS**, doravante denominado “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representado pelo seu titular Secretário de Comunicação Marcelo Simas do Amaral Catani, portador da CI RG nº 3.669.883-7 e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A**, doravante denominada “FOMENTO PARANÁ”, Instituição Financeira instituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, 4º andar, Centro, CEP 80.420-010, Curitiba, Paraná, por seus representantes, Presidente **JURACI BARBOSA SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº RG 1.034.066-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.909-97, e pelo Diretor de Mercado e Relações Institucionais, **ALEXANDRE TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da CI nº RG 1.111.752-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.121.109-68, residentes e domiciliados em Curitiba/PR, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicável à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar à contratação de serviços de publicidade institucional da FOMENTO PARANÁ, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93 e o disposto nos termos do Edital da SECS, concorrência nº 01/2011, item 3, tendo como objeto a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e o sub item 3.2.8, em que os serviços serão prestados com vistas a consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista e sob a responsabilidade da SECS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da FOMENTO PARANÁ, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo:

- a) o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna;

*D*  
*A* *ave*

- b) a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da FOMENTO PARANÁ, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais.
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da FOMENTO PARANÁ;
  3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTO PARANÁ**

1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, conforme estabelecido no plano de trabalho do marketing e comunicação da Fomento Paraná (anexo I), até o limite dos valores estipulados na Cláusula Segunda;
2. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e do Cronograma de Desembolso (anexo II);
3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
4. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;
5. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
6. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pela FOMENTO PARANÁ, descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estarão limitada ao valor descrito na Cláusula Segunda, observando-se o disposto na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Para ambas as partes possibilita-se a denúncia unilateral deste acordo, por meio de notificação formal a ser encaminhada aos demais signatários, 30 (trinta) dias anteriores a data da rescisão.

A parte que por ventura vier rescindir o presente instrumento se compromete a encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

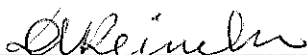
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda, antes do término da vigência, sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

*E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.*

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

Pela **SECS**:



**MARCELO SIMAS CATTANI**  
Secretário de Comunicação Social

Pela **FOMENTO PARANÁ**:



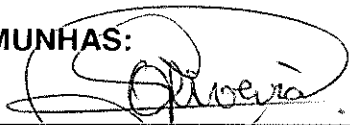
**HERALDO ALVES DAS NEVES**  
Diretor Presidente em exercício



**ALEXANDRE TEIXEIRA**  
Diretor de Mercado e Relações Institucionais

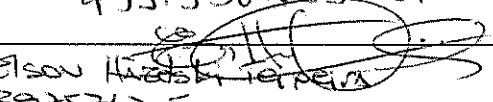
**TESTEMUNHAS:**

1)



Nome: **Geraldo Antonio Pinto de Oliveira**  
RG nº:  
CPF M/F nº: 3.039.240-0/PE  
499.950.069-87

2)



Nome: **Elson H. H. H. H. H.**  
RG nº: 39.75743-5  
CPF M/F nº: 598.646.649-72